



PROCESSO N.º:	172979/2017
PRINCIPAL:	PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACAS
CNPJ:	01.321.850/0001-54
ASSUNTO:	CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICIPAL
Ordenador de Despesas:	ADALTO JOSE ZAGO
RELATOR:	LUIZ CARLOS AZEVEDO COSTA PEREIRA
MUNICÍPIO DO FISCALIZADO:	APIACAS
NÚMERO OS:	11813/2018
EQUIPE TÉCNICA:	NUCIA FALCAO CAMARGO DA SILVA

Senhor Conselheiro,

Trata o processo de Contas Anuais de Governo do Município de Apiacas, cuja análise das informações encaminhadas pelo gestor ao Tribunal de Contas, via Sistema Aplic, foi realizada pelo Auditor Público Externo, senhor Edicarlos Lima Silva.

A análise das manifestações de defesa foi realizada pelo Auditor Público Externo, senhora Núcia Falcão Camargo da Silva, que concluiu pela permanência das seguintes irregularidades:

Resultado da Análise

ADALTO JOSE ZAGO - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2017 a 31/12/2017

1) CB02 CONTABILIDADE_GRAVE_02. Registros contábeis incorretos sobre fatos relevantes, implicando na inconsistência dos demonstrativos contábeis (arts. 83 a 106 da Lei 4.320/1964 ou Lei 6.404/1976).

1.1) *Ausência de registros contábeis referentes ao reconhecimento contábil das atualizações monetárias, dos juros, das multas e dos encargos incidentes sobre a Dívida Ativa Tributária, bem como inexistência do reconhecimento e da evidenciação contábil do respectivo Ajuste para Perdas da Dívida Ativa. - Tópico - 2. ANÁLISE DA DEFESA*

2) CB07 CONTABILIDADE_GRAVE_07. Não implementação das novas regras da contabilidade aplicada ao setor público nos padrões e/ou prazo definidos. (Resolução Normativa TCE/MT 03/2012; Portarias STN; Resoluções CFC)

2.1) *Inconsistências e omissões na elaboração das Demonstrações Contábeis apresentadas no Sistema Aplic, em desacordo com as normas e orientações expedidas pela STN. - Tópico - 2. ANÁLISE DA DEFESA*

3) DB08 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVE_08. Ausência de transparência nas contas públicas, inclusive quanto à realização das audiências públicas (arts. 1º, § 1º, 9º, § 4º, 48, 48-A e 49 da Lei Complementar 101/2000).

3.1) *Ausência de apresentação de atas de reuniões, devidamente assinadas pelos presentes, atestando a realização de audiências públicas para discussão da LOA/2017 - Tópico - 2. ANÁLISE DA DEFESA*



3.2) *Ausência de apresentação de atas de reuniões, devidamente assinadas pelos presentes, comprovando a realização de audiências públicas sobre a avaliação de metas fiscais do 3º Quadrimestre/2017.* - Tópico - 2.
ANÁLISE DA DEFESA

4) FB03 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_03. Abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes: excesso de arrecadação, superávit financeiro, anulação total ou parcial de dotações e operações de crédito (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43 da Lei 4.320/1964).

4.1) *Abertura de créditos adicionais, por excesso de arrecadação, sem a correspondente existência de recursos disponíveis.* - Tópico - 2. **ANÁLISE DA DEFESA**

5) FB04 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_04. Abertura de créditos adicionais - suplementares ou especiais - sem a indicação dos recursos correspondentes (art. 167, V, da Constituição Federal).

5.1) *Atos de autorização e abertura de créditos adicionais sem a indicação da fonte/destinação de recursos* - Tópico - 2. **ANÁLISE DA DEFESA**

6) FB10 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_10. Transposição, remanejamento ou transferências de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, sem prévia autorização legislativa (art. 167, VI, da Constituição Federal).

6.1) *Autorização para remanejamentos, transposições ou transferências de créditos orçamentários na LDO.* - Tópico - 2. **ANÁLISE DA DEFESA**

7) FB13 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_13. Peças de Planejamento (PPA, LDO, LOA) elaboradas em desacordo com os preceitos constitucionais e legais (arts. 165 a 167 da Constituição Federal).

7.1) *Previsão de ação governamental na LOA sem a prévia ou concomitante inclusão no PPA.* - Tópico - 2.
ANÁLISE DA DEFESA

8) MB02 PRESTAÇÃO DE CONTAS_GRAVE_02. Descumprimento do prazo de envio de prestação de contas, informações e documentos obrigatórios ao TCE-MT (art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal; arts. 207, 208 e 209 da Constituição Estadual; Resolução Normativa TCE nº 36/2012; Resolução Normativa TCE nº 01/2009; art. 3º da Resolução Normativa TCE nº 12/2008; arts. 164, 166, 175 e 182 a 187 da Resolução Normativa TCE nº 14/2007).

8.1) *Envio de prestação de contas (Contas Anuais de Governo) fora do prazo legalmente estabelecido.* - Tópico - 2. **ANÁLISE DA DEFESA**

9) MB03 PRESTAÇÃO DE CONTAS_GRAVE_03. Divergência entre as informações enviadas por meio físico e/ou eletrônico e as constatadas pela equipe técnica (art. 175 da Resolução 14/2007- Regimento Interno do TCE-MT).



9.1) *Divergência entre informações sobre a abertura de créditos adicionais apresentadas no Sistema Aplic e os respectivos atos administrativos.* - Tópico - 2. *ANÁLISE DA DEFESA*

10) MB99 PRESTAÇÃO DE CONTAS_GRAVE_99. Irregularidade referente à Prestação de Contas, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa nº 17/2010 – TCE-MT.

10.1) *Envio intempestivo da Lei Orçamentária Anual ao Tribunal de Contas.* - Tópico - 2. *ANÁLISE DA DEFESA*

11) NB05 DIVERSOS_GRAVE_05. Realização de ato sem observância ao princípio da publicidade (art. 37, caput, da Constituição Federal).

11.1) *Abertura de créditos adicionais sem a publicação/assinatura/eficácia do respectivo ato administrativo* - Tópico - 2. *ANÁLISE DA DEFESA*

11.2) *Não houve a publicação das Demonstrações Contábeis de 2017 na imprensa oficial.* - Tópico - 2. *ANÁLISE DA DEFESA*

Considerando o Relatório Conclusivo sobre as Contas Anuais de Governo elaborado pela equipe técnica formalmente designada e validado pela Supervisora de Controle Externo, senhora Micheline Fátima de Souza Falcão Arruda, encaminha-se o processo para conhecimento e providências.

É a informação.

SECEX RECEITA E GOVERNO.
Em Cuiabá-MT, 11 de Outubro de 2018.

JOEL BINO DO NASCIMENTO JUNIOR
SECRETARIO DE CONTROLE EXTERNO